



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 17 lotes urbanos do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Município de Rondinha, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com as seguintes identificações:

<u>Nº do Lote</u>	<u>Nº da matrícula</u>	<u>Área</u>
Terreno Urbano 01- Quadra nº 08	14.303	88,88 m ²
Terreno Urbano 02-Quadra nº 08	14.304	88,88m ²
Terreno Urbano 03-Quadra nº 08	14.305	88,88m ²
Terreno Urbano 04-Quadra nº 08	14.306	88,88 m ²
Terreno Urbano 05-Quadra nº 08	14.307	88,88m ²
Terreno Urbano 06-Quadra nº. 08	14.308	88,88m ²
Terreno Urbano 07-Quadra nº. 08	14.309	88,88 m ²
Terreno Urbano 08-Quadra nº. 08	14.310	88,88m ²
Terreno Urbano 10-Quadra nº. 08	14.312	88,88m ²
Terreno Urbano 11-Quadra nº. 08	14.313	88,88 m ²
Terreno Urbano 12-Quadra nº. 08	14.314	88,88m ²
Terreno Urbano 13-Quadra nº. 08	14.315	88,88m ²
Terreno Urbano 14-Quadra nº. 08	14.316	88,88 m ²
Terreno Urbano 15-Quadra nº. 08	14.317	88,88m ²
Terreno Urbano 16-Quadra nº. 08	14.318	88,88m ²
Terreno Urbano 17-Quadra nº. 08	14.319	88,88 m ²
Terreno Urbano 18-Quadra nº. 08	14.320	88,88m ²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º - Os beneficiados do Programa FDS - Fundo de Desenvolvimento Social- Programa Crédito Solidário, serão preferencialmente, os que residem em área de APP- Área de Preservação Permanente, que não poderão vender ou alienar o imóvel de nenhuma forma, sob pena de o fazendo ficarem impedidos de receber qualquer benefício habitacional do município pelo período de 20 anos.

Parágrafo Único - Os demais beneficiários, não poderão vender, alienar ou abandonar o terreno, que neste caso retornará ao domínio do município.

Art. 3º - A presente Lei subordina-se integralmente as regras do Programa FDS Entidades, podendo ser regulamentada por Decreto, como forma de seguir as diretrizes do Programa.

Art. 4º- As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para doação de lotes urbanos do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Município de Rondinha.

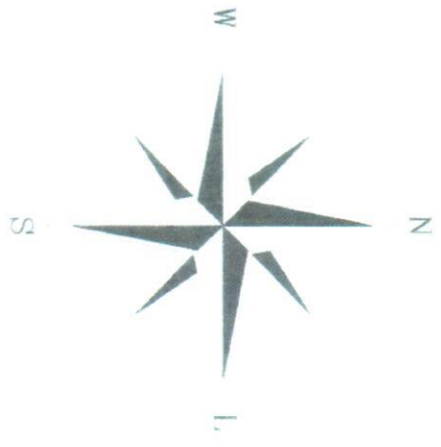
A doação se faz necessária, pois é um das condições para as famílias que moram na beira do Rio Sarandi, através do Programa FDS- Fundo de Desenvolvimento Social, construir as residências para suas famílias.

Em face do exposto encaminha-se o presente projeto de lei para aprovação por parte dos nobres Vereadores, em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03
DE FEVEREIRO DE 2014.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



AVENIDA OSVALDO CRUZ - BA

RIO SARANDI

15,00

RUA EURICO TRENTO

QUADRA 08

MARIA HELENA DAVOGLIO

RIO SARANDI
AREA NÃO EDIFICANTE
"1-A"

DANIMARCA

